



Divisão de Ambiente, Energia e Obras

Procedimento por Concurso Público nº PS/CP/05/22, nos termos da alínea b) do nº. 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para a adjudicação da elaboração do **“Projeto de execução para a Qualificação da Rua da Paz, Liberdade e Correguinho do Meio, Cacia”**.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

- 1 - Identificação do concurso
- 2 - Entidade adjudicante
- 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4 – Consulta e disponibilização do Processo
- 5 – Órgão competente para prestar esclarecimentos
- 6 - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais
- 7 - Concorrentes
- 8 - Documentos que instruem a proposta
- 9 – Modo e prazo de apresentação das propostas
- 10 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas
- 11 - Análise das propostas
- 12 - Audiência prévia
- 13 – Critério de adjudicação
- 14 - Adjudicação
- 15 - Notificação da adjudicação
- 16 - Caducidade da adjudicação
- 17- Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente adjudicatário, prazo de entrega e modo de apresentação e prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados
- 18 – Prestação de Caução
- 19 - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 20 - Aceitação/reclamação da minuta do contrato
- 21- Celebração do contrato
- 22 – Despesas e Encargos do adjudicatário
- 23 – Contagem dos prazos
- 24 - Legislação aplicável

Anexos:

- Anexo I** – Modelo da Declaração de aceitação dos conteúdos do Caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do nº.1 do artº. 57º do CCP
- Anexo II** – Modelo da Declaração com indicação do preço contratual que se refere a subalínea i)da alínea b) do nº.1 da Cláusula 11ª deste programa de procedimento
- Anexo III** – Modelo da Declaração de Habilitação, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artº. 81º do CCP



Cláusula 1ª

Identificação do Concurso

1.O presente Concurso Público nº PS/CP/05/22, nos termos da alínea b) do nº. 1 do art.º 20º do C.C.P., alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto e pela Lei 30/2021 de 31 de Maio, na redação atual, tem como objeto a realização do “**Projeto de execução para a Qualificação da Rua da Paz, Liberdade e Correguinho do Meio, Cacia”**”, nos termos do Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso.

2.Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte referência CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade): **71240000-2 - Serviços de arquitectura, engenharia e planeamento**

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

1.A entidade contratante/adjudicante é a Câmara Municipal de Aveiro, sita no Centro Cultural e de Congressos – Cais da Fonte Nova – 3800-200 AVEIRO, com o número de telefone 234 406 300, fax 234 406 356 e endereço eletrónico www.cm-aveiro.pt.

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão e contratar

A decisão de contratar subjacente ao presente procedimento foi tomada pelo Exmo. Senhor Presidente, Engº Ribau Esteves, por despacho datado de 08/07/2022 ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no nº 1 do artº 36º do CCP.

Cláusula 4ª

Consulta e disponibilização do Processo

1. As peças do procedimento concursal são: o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso estão disponíveis na Divisão de Ambiente, Energia e Obras – Subunidade Obras Municipais, para consulta dos interessados, no Centro de Congressos de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, durante as horas de expediente (das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

3. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma electrónica de contratação pública no endereço Web <http://www.acingov.pt>., competindo aos interessados a verificação comparativa do conteúdo das mesmas com as peças patenteadas a concurso.

4. O acesso à referida plataforma electrónica deverá ser feito através da página da internet www.acingov.pt.

5. Após adesão à mesma deverá aceder ao respetivo procedimento clicando em “Anúncios”, visualizando, assim, toda a informação disponibilizada.

6. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, solicitando, para o efeito, via plataforma, a marcação do dia.

Cláusula 5ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP.

2. O Júri do concurso é composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, nomeados pelo órgão competente para a decisão e contratar, conforme n.º 1 do art.º 67.º do CCP.

3. Ao Júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionado, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP, nomeadamente, a prestação dos esclarecimentos necessário à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas e a realização do direito de audiência prévia dos concorrentes.

Cláusula 6ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais



1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme n.ºs 1 e 2 do art.º 50.º do CCP, via plataforma eletrónica AcinGov.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri, por escrito, através da referida plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão e contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, bem como procede às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo notificados todos os interessados.

Cláusula 7ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que reúna as condições legais adequadas ao exercício da atividade e que participa no procedimento mediante a apresentação duma proposta.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3. Pode ser concorrente um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, mas os seus membros não podem ser concorrentes individuais nem integrar outro agrupamento concorrente ao presente procedimento.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Não será permitida a alteração na composição do agrupamento concorrente pela substituição de membro ou entrada de qualquer novo membro, sob pena de exclusão do Concurso.
6. A saída de algum dos membros do agrupamento carece de prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, reservando esta o direito de aceitar ou não essa saída em função do peso/importância que o mesmo detém no agrupamento e subsequente proposta.
7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar, e apenas esses, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

Cláusula 8ª

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 2 do art.º 146º do CCP, com observância das cláusulas técnicas do caderno de encargos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, tais como:
 - i. Proposta contratual, elaborada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa, e do qual faz parte integrante, conforme Anexo ao caderno de encargos;
 - c) Documentos que contenham as condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidas à concorrência, tais como:
 - I. Condições de pagamento, em respeito pelo art.º 299º do CCP e cláusula 12ª do Caderno de Encargos, não sendo admitidas condições do tipo “a combinar” ou “habituais”
 - II. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho prevista no projeto de execução
2. Se o concorrente for um agrupamento de empresas, declaração através da qual as empresas que o constituem se comprometem a satisfazer o disposto na cláusula 7ª do presente programa, identificando o representante comum.



3. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente programa, caderno de encargos e demais documentos patenteados a concurso.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento
5. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei nº 96/2015, de 17 de agosto. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. O preço contratual é indicado em algarismos, arredondado à centésima, e por extenso. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito em algarismos, prevalecerá sempre o indicado por extenso. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, e em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
9. Todos os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
10. Qualquer classificação de documentos que constitua a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66º do CCP.
11. Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem com alterações do caderno de encargos, nem serão as propostas objeto de negociação.

Cláusula 9ª

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta e dos documentos que a compõem deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que a compõem, bem como a sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, conforme o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função ou poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea l) do n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
5. O prazo para apresentação das propostas é até às 17h00 do 21º dia, não se incluindo na contagem o dia da publicação, ao abrigo do n.º 3 do art.º 470.º do CCP, ou seja, **até às 17:00 horas do dia 11/08/2022** e, em consequência, a abertura terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no art.º 137.º do CCP.
7. Os interessados podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, solicitar a inspeção dos locais onde os serviços serão prestados e realizar nestes o reconhecimento que entenderam indispensável à elaboração da sua proposta, através da plataforma Acingov.

Cláusula 10ª

Prazo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no art.º 65º do CCP.



Cláusula 11ª

Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem alguns dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. As propostas são analisadas, em todos os seus atributos, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido na cláusula 13ª do presente programa.
3. Após análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, e fundamenta a exclusão das propostas que revelem alguma das deficiências previstas no nº 2 do art.º 146.º do CCP e ainda, das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, previstas no presente programa.
4. Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e avaliação destas, o Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do art.º 72.º do CCP.
5. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP.
6. Os pedidos do Júri, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na Plataforma AcinGov, juntos ao processo, e todos os concorrentes notificados desse facto.

Cláusula 12ª

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o a todos os concorrentes e concedendo-lhes o prazo de 5 dias úteis para que se pronunciem por escrito, nos termos dos art.ºs 123.º e 147.º do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia nos termos indicados no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 13ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pelo “Monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar” – designadamente o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP
2. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta, não excluída, que apresentar o mais baixo preço para a execução do objeto do presente procedimento com as características e condições constantes do caderno de encargos e respetivo anexo.
3. Em caso de empate a proposta vencedora é apurada através de sorteio aleatório presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação através da plataforma eletrónica utilizada “AcinGov”.

Cláusula 14ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;



- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
3. A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 15ª

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do respetivo relatório final de análise das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termos do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida e da indemnização prevista no n.º 3 do art.º 76.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o concorrente adjudicatário é igualmente notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos na cláusula 18ª deste programa, no prazo de 10 dias úteis;
 - b) Confirmar no prazo de 5 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Cláusula 16ª

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo de 10 dias úteis fixados na alínea a) do n.º 3 da cláusula 15.ª deste programa;
 - b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º 8 do art.º 81º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando for o caso, acompanhados da tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações referidas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, conceder-se-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, também, a caducidade da adjudicação.
4. Caduca igualmente a adjudicação se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, os compromissos referidos na alínea b) do n.º 3 da cláusula 15ª deste programa, no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação que lhe for concedida para o efeito.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 17ª

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente adjudicatário, prazo de entrega e modo de apresentação e prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;



d) Documentos exigidos no âmbito do Relatório Preliminar, anexo ao caderno de encargos, a designação da equipa projetista, nomeadamente os responsáveis pela:

- i. Coordenação do projeto;
- ii. Projecto de especialidades e trabalhos;
- iii. Levantamento topográfico e estudo geotécnico;
- iv. Acompanhamento técnico da obra

e) Outros documentos necessários à celebração do contrato.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos exigidos na alínea b) do número anterior, devem ser apresentados por todos os seus membros, bem como comprovativo da associação dos concorrentes, e apenas esses, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais.

5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada para o efeito.

6. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Pode sempre exigir-se ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade daqueles.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, será o adjudicatário notificado para no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis sanar essas irregularidades, sem prejuízo do estipulado no art.º 86º do CCP.

Cláusula 18ª

Prestação da caução

Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder á retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19ª

Notificação de apresentação dos documentos de habilitação

Todos os concorrentes são notificados na plataforma, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação e de que se encontram disponíveis para consulta na plataforma eletrónica

Cláusula 20ª

Aceitação/reclamação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, a qual se considera aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando dela não reclame nos 5 dias subsequentes á respetiva notificação.

2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos nos termos do n.º 2 do art.º 99º do CCP.

3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato. Os ajustamentos que tenham sido aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 21ª



Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Para além dos casos previstos na cláusula 16ª deste programa, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos exigidos na cláusula 7ª deste programa.
4. Nos casos previstos no número anterior a entidade adjudicante adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no número 1 desta cláusula, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

Cláusula 22ª

Despesas e encargos do adjudicatário

Constituem despesas e encargos do concorrente adjudicatário as despesas inerentes à apresentação de caução, redução do contrato a escrito, e submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, se aplicável, bem como todas as relacionadas com o cumprimento de quaisquer obrigações legais necessárias à produção de efeitos do contrato.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no procedimento, contam-se nos termos previstos nos artº.s 470º e 471º do CCP.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agosto e pela lei 30/2021 de 21 de maio e demais legislação nacional e comunitária em vigor.



Anexo I

Modelo da declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[artigo 57º, nº 1, alínea a)]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “.....”, declara, sob compromissos de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II

Modelo da declaração com indicação do preço contratual

_____ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão ou objeto social, morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento do Concurso Público nº ____/2022 para prestação de serviços de “ _____”, a que se refere o anúncio de procedimento nº ____/2022 obriga-se a celebrar e executar o contrato, em conformidade com o respetivo Caderno de encargos e demais documentos patenteados, pelo preço contratual de Euros _____, de acordo com a proposta de preços detalhados apresentada, nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de..... % no valor de €.

Prazo de execução:----- (dias seguidos)

Identificação da Equipa projetista

Código da certidão permanente:.....

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data: / /

Assinatura:(do ou dos responsáveis da firma).....



Anexo III

Modelo de declaração de Habilitação

[artigo 81º, nº 1, alínea a)]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede, ou no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de “”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2): Não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº.1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº. 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),(data), [assinatura (11).]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;;
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”;
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.